



**CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRONTA ENTREGA: Nº**  
**0140/2020**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOFILÂNDIA BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lomanto Júnior, s/n - Centro - Teofilândia BA, inscrito no CNPJ 12.404.015/0001-02 representado pelo prefeito municipal, Sr. Tércio Nunes Oliveira, brasileiro, residente na Rua da Maternidade, nº 08 - Centro - Teofilândia - BA, portador do RG 0268687 50 e CPF 521.251.494-91, através da Secretaria Municipal de SAÚDE, e neste ato representada por seu secretário municipal de saúde o Sr. Edy Carlos Souza Oliveira, brasileiro, maior, capaz, portador do RG 09.900.267-10, CPF 004.051.785-30, residente e domiciliado na Rua da Maricota nº 40 - Centro - Teofilândia BA, Doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a pessoa Jurídica, **R & M COMUNICAÇÃO VISUAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ 15.166.467/0001-83, com sede na Rodovia BA 409. nº 841 - Casa - Rodoviária - Serrinha BA - CEP 48.700-000, neste ato representada pelo Sr. Marcelo do Nascimento Gordiano, brasileiro, maior, casado, capaz, portador do RG 11203416 04 SSP/BA, CPF 837.399.805-59, residente e domiciliado na Rua João Daniel Lopes, nº 23 - Casa - Centro - Conceição do Coité BA - CEP 48.730-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO, oriundo do Processo Administrativo nº 0178/2020 e Processo de dispensa de Licitação nº. 0145/2020, homologado em 28/04/2020, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

**CLÁUSULA 1ª - OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição de 200 (duzentos) protetores faciais em PETG cristal 0,50mm com corte a laser, para atender aos profissionais de saúde deste município, no enfrentamento da covid-19, em caráter emergencial, que serão utilizados pelos profissionais e técnicos que atuam na área de saúde na sede e na zona rural, deste município.

**CLÁUSULA 2ª - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº.8.666/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2- A entrega deverá ser feita no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

1-O CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A), pelo objeto do presente contrato, o valor global de **R\$ 4.500,00** (Quatro mil e quinhentos reais), a ser liberado através de apresentação de nota fiscal /fatura/recibo.

2-O pagamento será efetuado pelo Município de TEOFILÂNDIA, no prazo máximo de até 30(trinta) dias corridos, após a regular liquidação mensal, do serviço prestado e apresentação da nota fiscal/fatura/recibo conferido e aprovado pelo Departamento de Tesouraria Geral, conforme determina o art. 62 da Lei nº4.320, após retidos tributos que incidirem sobre a prestação.

3 - O recibo não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido a CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



- 3 - O recibo não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido a CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.
- 4 - Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados, mediante emissão de cheque nominal a contratada.
- 5 - Não haverá reajustamento de preço, na vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 - O Contratante atenderá as despesas decorrentes deste contrato com recursos alocados na seguinte Dotação Orçamentária:

<b>Unidade Orçamentária:</b>	12 - Fundo Municipal de Saúde
<b>Projeto / Atividade:</b>	2.062 – Ações de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)
<b>Elemento de despesa:</b>	33.90.30 – Material de Consumo
<b>Fonte de Recurso</b>	14 – Transferência de Recursos do SUS

**CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA**

1 – Este Contrato terá vigência de 03 meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o fornecimento total do saldo existente, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA 6ª - DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**DO CONTRATANTE**

1 – O CONTRATANTE obriga-se a:

- Proceder à definição precisa do objeto deste contrato, por especificações e referências necessárias a sua perfeita execução pelo (a) CONTRATADO (A);
- Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 3ª do presente contrato;
- Fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, através de preposto credenciado;

**DA CONTRATADA**

2 – A CONTRATADA obriga-se a:

- Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93
- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O Município poderá exigir a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.
- Se responsabilizar pela entrega dos itens no local indicado pela secretaria municipal de Saúde.

§1º – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, observado, no entanto, quanto aos



006



**CLÁUSULA 7ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 1 - O contratado que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal nos termos da legislação vigente;
- 2 – O (A) CONTRATADO (A), em caso de atraso e/ou inadimplência total ou parcial do objeto do presente Edital, garantida a prévia defesa, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3 - As penalidades serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites máximos:
  - 3.1 Advertência por escrito, quando a (o) CONTRATADO (A) praticar irregularidade de pequena monta, a critério do Município.
  - 3.2 Multa administrativa equivalente a 10%(dez por cento) do valor global do contrato em caso de atraso na execução do objeto/serviço contratado, com a consequente anulação da nota de empenho e rescisão do contrato.
  - 3.3 Suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com o Município de TEOFILÂNDIA, pelo prazo de até 5(cinco) anos.
    - 3.3.1 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com o Município de TEOFILÂNDIA, será aplicada a contratada até 5 (cinco) anos, a critério da autoridade competente nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para este Município.
- 4- As sanções previstas nos subitens acima, bem como no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicadas em separado ou em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de idoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, a ser aplicada na forma estabelecida no art. 87, §3º, do mesmo diploma legal.
- 5- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedoros do Município de TEOFILÂNDIA e, no caso de suspensão para licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- 6 - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos eventualmente existentes.
- 7 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARAGRAFO ÚNICO: fica assegurado o contraditório e ampla defesa, e será considerado a restrição de mercado e as dificuldades pontuais enfrentadas pela empresa desde que devidamente comprovada;

**CLAUSULA 8ª - DA RESCISÃO**

- 1 -O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, IX, X, XII e XVII do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento prevista no



**Estado da Bahia**  
**Fundo Municipal de Saúde de Teofilândia - BA**  
**CNPJ 12.404.015/0001-02**

057



item anterior, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79, da Lei nº8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Poderá também ocorrer rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no art. 79, inciso II e parágrafo 1º, a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICIDADE**

1- O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de TEOFILÂNDIA, do extrato do contrato, bem como, publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/2020.

**CLÁUSULA 10ª - DO FORO**

1 - Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de TEOFILÂNDIA - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

Teofilândia – BA, 28 de abril de 2020.

**TÉRCIO NUNES OLIVEIRA**

Prefeito Municipal – Contratante

*Edy Carlos Souza Oliveira*  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Portaria nº 273 de 09/08/2017

**EDY CARLOS SOUZA OLIVEIRA**

Secretário de Saúde – Contratante

*Marcelo do Nascimento Gordiano*  
**MARCELO DO NASCIMENTO GORDIANO** - Sócia Adm.  
 CPF 837.399.805-59  
 RG 1120341604 SSP/BA

Contratado (a)

15.166.467/0001-837  
**R&M COMUNICAÇÃO VISUAL**  
**SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME**  
 Rod BA 409, 841 Rodoviária  
 CEP- 48700-000 Serrinha-BA

TESTEMUNHAS: *[Assinatura]* CPF: 04532868521

TESTEMUNHAS: *[Assinatura]* CPF: 041.396.545 - 39